



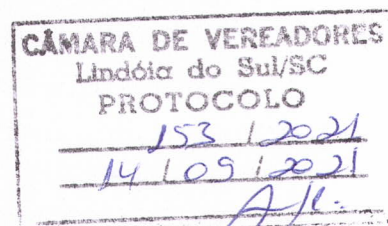
# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

MENSAGEM N. 40

Em 13 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
**EDSON JOSE BIONDO**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Lindóia do Sul/SC  
**Senhor Presidente, senhores Vereadores:**



1 - Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei, com o objetivo de atualizar a taxa de coleta de lixo e a planta genérica de valores do Município de Lindóia do Sul. A alteração repercute diretamente nos valores de cobrança do Imposto Territorial Urbano – IPTU. Os valores praticados pelo município encontram-se defasados pois foram estabelecidos no ano de 2014, cujos valores de base de cálculo encontram-se muito abaixo da média de valores praticada pelo mercado nas transações comerciais. A revisão de valores faz parte do Programa Saúde Fiscal dos Municípios instituído pelo Ministério Público de Santa Catarina.

2. Estamos à disposição, juntamente com a Setor de Tributação para dirimir as dúvidas inerentes à matéria. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição.

Atenciosamente:

  
**NEUDI ANGELO BERTOL**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei Complementar nº 85/2005, de 24 de outubro de 2005 e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

**Art. 1º.** Os incisos I a V do art. 100 da Lei Complementar nº 85/2005, que instituiu o Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....  
**Art. 100.**.....:

*I – 5,8% (cinco vírgula oito por cento) da UFM por unidade residencial/mês;*

*II – 7,0% (sete por cento) da UFM por unidade industrial/mês;*

*III – 7,0% (sete por cento) da UFM por unidade agropecuária/mês;*

*IV – 7,0% (sete por cento) da UFM por unidade outros/mês;*

*V – 9,20% (nove vírgula vinte por cento) da UFM por unidade comercial/mês.....*

.....

**Art. 2º** O itens “1” do Anexo II da Lei Complementar nº 85/2005, que instituiu o Código Tributário Municipal, passam a vigorar com a redação constante no Anexo “B” da presente Lei Complementar.





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Lindóia do Sul, 13 de Setembro de 2021.

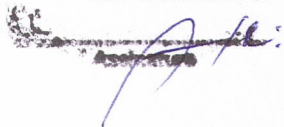
  
Neudi Angelo Bertol  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

EM 1ª VOTAÇÃO

POR: Favoreáveis (7) Contrários (2)

DATA: 11/10/2021

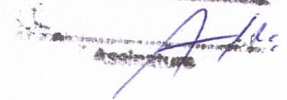


**APROVADO**

EM 2ª VOTAÇÃO

POR: Favoreáveis (7) Contrários (2)

DATA: 19/10/2021





# MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

*Capital Catarinense do Filó*

## ANEXO B PARÂMETROS DE VALORES PARA FINS DE IPTU

### 1 – VALOR POR METRO QUADRADO PARA TERRENOS

SETOR	Valor do m <sup>2</sup> em UFM
01 (um)	0,328
02 (dois)	0,261
03 (três)	0,196
04 (quatro)	0,140
05 (cinco)	0,0032



Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL**  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**PARECER N° 39/2021**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC**

O **Presidente e a Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

**Projeto de Lei Complementar nº 10, de 13 de setembro de 2021**

**Altera a Lei Complementar nº 85/2005, de 24 de outubro de 2005 e dá outras providências.**

*PARECER:* Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 11 de outubro de 2021.

Presidente: Adilson Moretto.....

Membro: Ladiane Fantin.....

Membro: Moacir Oberti Burnier.....





Estado de Santa Catarina  
**CÂMARA DE VEREADORES DE LINDÓIA DO SUL**  
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

**PARECER N° 39/2021**

**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL/SC**

O Presidente e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira conforme dispõe o art. 70 do Regimento Interno desta Casa, apresenta o seguinte entendimento em relação a:

**Projeto de Lei Complementar nº 10, de 13 de setembro de 2021**

**Altera a Lei Complementar nº 85/2005, de 24 de outubro de 2005 e dá outras providências.**

**PARECER:** Somos favoráveis à tramitação e apreciação pelo Plenário sem análise do mérito do Projeto, pois apresenta os requisitos constitucionais necessários.

Este é o nosso entendimento.

Lindóia do Sul/SC, 05 de outubro de 2021.

Presidente Diogo Nicolau.....

Membro Agenor Corso.....

Membro Edson José Biondo.....

